



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013

A Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, torna público que **às 9 horas do dia 16 de agosto de 2013,** na Sala de Reuniões desta Casa, sito na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, serão abertos os envelopes contendo documentação de Habilitação e Proposta Financeira das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e ainda pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 128 – SI 083/13.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento multifuncional laser colorido, novo e de primeiro uso, com recursos de copiadora, impressora e scanner. Tamanho de saída de papel até A3, frente e verso automático, conexão de rede, velocidade mínima de 16 (dezesseis) páginas por minuto, memória mínima de 1,5 GB memória RAM, unidade de disco rígido de capacidade mínima de 160GB, recurso de impressão segura, 2 (duas) bandejas de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) páginas cada e 1 (uma) bandeja de alimentação manual de, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas, acompanhando transformador de voltagem.

Franquia mínima mensal de 14.000 (quatorze mil) páginas monocromáticas e 600 (seiscentas) páginas coloridas.

O equipamento deve possuir gerenciamento de, no mínimo, 29 (vinte e nove) usuários com as funções de: bloqueio de funções, cota por usuário e relatórios de consumo por usuário. Suprimentos (cilindros e toners originais da marca do fabricante do equipamento), assistência técnica e peças por conta da licitante, com exceção do suprimento de papel que será de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Montenegro.

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

- **2.1 -** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **2.2 -** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **2.3 -** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:



Montenegro Cidade das Artes



- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;
- a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.4) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo Anexo II Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: a procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

Poderão participar desta Licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **13 de agosto de 2013**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no endereço, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois





Montenegro Cidade das Artes

envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados da seguinte forma: a) em original; b) cópia autenticada por tabelionato ou por servidor da Câmara Municipal; e c) publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste edital.

- **5.1** Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.
- **5.2 -** As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos termos apresentados nos modelos I a V, ficando vedada a utilização dos anexos fornecidos juntamente a este edital.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado;
- Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");



Montenegro Cidade das Artes



- c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo I;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo anexo III;
- **6.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 10.1 a 10.3 deste edital, **deverão apresentar**, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador e representante da empresa (anexo IV) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste edital.
- **6.2.1** As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 10.1 a 10.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador e representante da empresa (anexo IV), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste edital.
- **6.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 6.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **6.3.1 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.3.2 -** O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **6.3.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital, sendo facultado à Câmara de Vereadores



Montenegro Cidade das Artes



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02 deverá conter:

Proposta financeira, por franquia mínima mensal de 14.000 (quatorze mil) páginas monocromáticas e 600 (seiscentas) páginas coloridas, com valor global e unitário, por página, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final da impressão, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone, conforme anexo V – Modelo de Proposta Financeira. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente edital.

- **6.4.1** Deve ser informado, obrigatoriamente, a marca e o modelo do equipamento.
- **6.4.2** Não serão consideradas propostas com valor global mensal acima do cotado pela Câmara Municipal, ou seja, R\$1.144,80 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
- **6.4.3** O preço unitário da cópia excedente será igual ao valor unitário, por página de cópia/impressão monocromática e por página de cópia/impressão colorida, da locação mensal ofertada.
- **6.4.4** Deve ser entregue declaração de que os equipamentos ofertados são novos e de primeiro uso.
- **6.4.5** No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e serviços, bem como deverão estar incluídos os custos dos equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.
- **6.4.6** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3°, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão





Montenegro Cidade das Artes

Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

7.1 - Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Nesse caso, todos os envelopes da proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

7.2 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.2.1 -** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.
- **7.2.2** Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.
- **7.2.3** Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

8 - DA FASE DAS PROPOSTAS

Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder a abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.

9 - DO JULGAMENTO

Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

- **9.1 -** O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.
- **9.2 -** Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes,





Montenegro Cidade das Artes

acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

10 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **10.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste edital.
- **10.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **10.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **10.1.3 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **10.2** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.1.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **10.3** O disposto nos itens 10.1 à 10.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste edital).



Montenegro Cidade das Artes



10.4 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

11 - DAS ATAS

Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **12.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.
- **12.2** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:



Montenegro Cidade das Artes



- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.2;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

13 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II- Multa:
- III- Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **13.2** O não cumprimento das obrigações dispostas no objeto sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:
- **13.3** Por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel, de modo que o equipamento deixe de funcionar, multa de 1% do valor mensal total estimado do contrato por dia de paralisação.
- **13.4 -** Não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que o equipamento instalado deixe de funcionar por falta de toners, multa de 2% do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso;
- **13.5 -** Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, multa de 2,5% do valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.
- **13.6** Por utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante do equipamento, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação, multa de 3% do valor mensal estimado do contrato por dia de utilização.



Montenegro

Montenegro Cidade das Artes

- **13.7** Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Câmara, pedido de substituição de equipamento e peças, multa de 3,5% do valor mensal estimado do contrato por dia;
- **13.8** Atrasar, de forma injustificada, o atendimento de chamado para manutenção corretiva, multa de 4% do valor mensal estimado do contrato por dia;
- **13.9 -** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme item 15 do presente Edital, após a assinatura do contrato, multa de 10% do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso.
- **13.10** As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **13.11** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.
- **13.12** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato; c) Cometer fraude fiscal.
- **13.13** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- **13.14 -** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- **13.15** Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.
- **13.16** A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.
- **13.17 -** Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:



Montenegro Cidade das Artes



- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.
- **13.18** A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou duplicata.

- **14.1** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.
- **14.2** O atraso injustificado no pagamento incorrerá em juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra a Contratante.

15 – DO PRAZO DE INÍCIO

O serviço licitado deverá ter início a partir da assinatura do contrato, e não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a conclusão das instalações, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16 - DO PRAZO DE ENTREGA

- **16.1** O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.
- **16.2** A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital pelo Fiscal do Contrato, que será nomeado mediante portaria.



Montenegro OESDE 1873 Saw permittyping saw citatie neber

Montenegro Cidade das Artes

- **16.3** O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.
- **16.4** Caso o produto não corresponda ao exigido no presente edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.
- **16.5** A Contratada deverá instalar o bem no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.
- **16.6** Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas no edital de licitação, notadamente as que seguem:

- **17.1 -** Instalar o equipamento, objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados, respeitado o disposto a seguir:
 - **17.1.1** As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora;
 - **17.1.2** Aferir as condições da rede elétrica e comunicar, por escrito, à Contratante sobre eventual necessidade de adequações, antes da instalação do equipamento;
- **17.2 -** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias;
- **17.3 -** Efetuar os necessários ajustes e reparos com serviço de fornecimento e substituição de peças, quando necessário;
- **17.4 -** Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada;
- **17.5 -** Atender e solucionar os chamados de manutenção corretiva feitos pela Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado;



GRO

- Montenegro Cidade das Artes
- **17.6** Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, endereço de email e nome de pessoa responsável para que a Contratante possa efetuar os chamados para reparos e outros que se fizerem necessários;
- **17.7 -** Fornecer um estoque mínimo de 01 (um) conjunto de toners, que deverá ser entregue na Secretaria da Casa, para serem substituídos pelos próprios servidores da Câmara Municipal. Todos os toners deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento;
- **17.8** Fornecer todo o suprimento, toners e cilindros, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento do equipamento, que deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento;
- **17.9 -** Fazer a instalação e configuração do equipamento no setor indicado em todos os micros pertencentes àquele local;
- **17.10 -** Fornecer treinamento de todas as funcionalidades do equipamento para todos os usuários no momento da entrega e instalação do objeto;
- **17.11 -** Instalar equipamento novo e de igual capacidade e funcionalidade daquele objeto desta Licitação, em caso de defeito no equipamento que exija a sua remoção para o reparo em laboratório, até a devolução do original, caso esta devolução tenha que ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas;
- **17.12 -** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;
- **17.13 -** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **17.14 -** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- **17.15** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais insumos que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;
- **17.16** Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.



Montenegro Cidade das Artes



- **17.17 -** Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- **17.18 -** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- **17.19** A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.
- **17.20 -** A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

18 - DOS PRAZOS

- **18.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **18.2 -** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que o pedido de prorrogação seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **18.3** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **18.4 -** O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Montenegro Cidade das Artes



- **19.1 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.
- **19.2 -** O prazo de validade das propostas será considerada, automaticamente e independentemente de expressa menção ao licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, artigo 64, § 3.º, da Lei 8.666/93 e alterações.
- **19.3 -** Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores, prestadores de serviços, etc.
- **19.4 -** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.
- **19.5** O presente edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 22 de julho de 2013.

Ver.^a Rosemari Almeida, Presidenta.





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **___(nome)**___, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, (data)

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)

A Empresa(nome)credencia o (a) Sr. (a)(nome)_CIC n.o, C.I n.o
, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 02/2013, assim como os
poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar
reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, (data).

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços 02/2013
(nome empresa) , inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)(nome), portador (a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Montenegro, (data)
(assinatura) Representante legal
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO
·
(NOME DA EMPRESA) CNPJ no, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr, CPF, DECLARA sob
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Local e Data
Nome, CRC





ANEXO V MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Descrição do equipamento:

Modelo/Marca do equipamento:

Franquia Mínima Mensal	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Monocromática	14.000		
Colorida	600		
	Global		

Razão Social da Empresa: CNPJ nº:
Data:
Endereço:
Telefone:
Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente





MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada CONTRATANTE, e, com sede à, Nº, Município de, Estado, inscrito no CNPJ n.º, aqui denominado CONTRATADA, têm entre se contratado o que segue:
Cláusula Primeira: DO OBJETO - Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamento multifuncional laser colorido, novo e de primeiro uso com recursos de copiadora, impressora e scanner. Tamanho de saída de papel até A3, frente e verso automático, conexão de rede, velocidade mínima de 16 (dezesseis) páginas por minuto, memória mínima de 1,5 GB memória RAM unidade de disco rígido de capacidade mínima de 160GB, recurso de impressão segura, 2 (duas) bandejas de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) páginas cada e 1 (uma) bandeja de alimentação manual de, no mínimo, 50 (cinquenta folhas, acompanhando transformador de voltagem. Franquia mínima mensal de 14.000 (quatorze mil) páginas monocromáticas e 600 (seiscentas) páginas coloridas. O equipamento deve possuir gerenciamento de, no mínimo, 29 (vinte e nove usuários com as funções de: bloqueio de funções, cota por usuário e relatórios de consumo por usuário. Suprimentos (cilindros e toners originais da marca do fabricante do equipamento), assistência técnica e peças por conta da licitante, com exceção do suprimento de papel que será de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Montenegro.
Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO — O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Parágrafo único. A Contratada deverá realizar a instalação do equipamento no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.
Cláusula Terceira: DO PREÇO E PAGAMENTO - O preço do serviço prestado é de R\$



Montenegro Cidade das Artes



- § 1.º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.
- § 2.º O atraso injustificado no pagamento incorrerá em juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra a Contratante.

Cláusula Quarta: DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES - A Contratada obriga-se a cumprir todas as seguintes rotinas e obrigações:

- § 1.º Instalar o equipamento, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados, respeitado o disposto a seguir:
 - I As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora;
 - II Aferir as condições da rede elétrica e comunicar, por escrito, à Contratante sobre eventual necessidade de adequações, antes da instalação do equipamento;
- § 2.º Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias;
- § 3.º Efetuar os necessários ajustes e reparos com serviço de fornecimento e substituição de peças, quando necessário;
- § 4.º Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada;
- § 5.º Atender e solucionar os chamados de manutenção corretiva feitos pela Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado;
- § 6.º Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, endereço de email e nome de pessoa responsável para que a Contratante possa efetuar os chamados para reparos e outros que se fizerem necessários;
- § 7.º Fornecer um estoque mínimo de 01 (um) conjunto de toners, que deverá ser entregue na Secretaria da Casa, para serem substituídos pelos próprios servidores



Montenegro Cidade das Artes



da Câmara Municipal. Todos os toners deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento;

- § 8.º Fornecer todo o suprimento, toners e cilindros, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento do equipamento, que deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento;
- § 9.º Fazer a instalação e configuração do equipamento no setor indicado em todos os micros pertencentes àquele local;
- § 10 Fornecer treinamento de todas as funcionalidades do equipamento para todos os usuários no momento da entrega e instalação do objeto;
- § 11 Instalar equipamento novo e de igual capacidade e funcionalidade daquele objeto desta Licitação, em caso de defeito no equipamento que exija a sua remoção para o reparo em laboratório, até a devolução do original, caso esta devolução tenha que ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas;
- § 12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;
- § 13 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- § 14 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- § 15 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais insumos que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;
- § 16 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.
- § 17 Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por encargos e dívidas pessoais da mesma.



Montenegro Cidade das Artes



§ 18 A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 19 A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- § 1.º O não cumprimento das obrigações dispostas no objeto sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:
- a) Por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel, de modo que o equipamento deixe de funcionar, multa de 1% do valor mensal total estimado do contrato por dia de paralisação.
- b) Não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que o equipamento instalado deixe de funcionar por falta de toners, multa de 2% do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso;
- c) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, multa de 2,5% do valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.
- d) Por utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante do equipamento, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação, multa de 3% do valor mensal estimado do contrato por dia de utilização.



Camara de Vereadores Montenegro 0ESDE 1873 Sus portriguejas por

Montenegro Cidade das Artes

- e) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Câmara, pedido de substituição de equipamento e peças, multa de 3,5% do valor mensal estimado do contrato por dia;
- f) Atrasar, de forma injustificada, o atendimento de chamado para manutenção corretiva, multa de 4% do valor mensal estimado do contrato por dia;
- g) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme item 15 do Edital Tomada de Preços n.º 02/2013, multa de 10% do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso.
- § 2.º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- § 3.º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.
- § 4.º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato; c) Cometer fraude fiscal.
- § 5.º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- § 6.º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- § 7.º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.
- § 8.º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS — Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Montenegro Cidade das Artes



Cláusula Oitava: DA RESCISÃO — Além das hipóteses previstas em lei e na cláusula sétima deste Contrato, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

Parágrafo único. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A Contratada reconhece os direitos da Contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO E DAS OMISSÕES - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omisso, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços nº 02/2013, Processo n.º 128 – SI 083/13.

Cláusula Décima Primeira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

- § 1.º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital Tomada de Preços n.º 02/2013 pelo Fiscal do Contrato, que será nomeado mediante portaria.
- § 2.º O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.
- § 3.º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.
- § 4.º A Contratada deverá instalar o bem no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta





. ionicinegro chaque das /ii tes

Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

§ 5.º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A Contratante credenciará, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

Cláusula Décima Terceira: DA VIGÊNCIA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO - Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

	Montenegro,
	Ver. ^a Rosemari Almeida Presidenta CONTRATANTE
Testemunhas:	CONTRATADA
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	